

Recurso interposto em 16 de Maio de 2007 — Longevity Health Products/ IHMI– Celltech Pharma (Cellutrim)**(Processo T-169/07)**

(2007/C 155/72)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* Longevity Health Products Inc. (Nassau, Bahamas) (Representante: J. E. Korab, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Celltech Pharma GmbH & Co. KG**Pedidos da recorrente**

- Declarar o recurso admissível;
- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso de 7 de Março de 2007 e julgar improcedente o pedido de nulidade do registo da marca comunitária n.º 3 979 036 apresentado pela Celltech Pharma GmbH & Co. KG e
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos*Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade:* A marca nominativa «Cellutrim» para produtos e serviços das classes 3, 5 e 35 (marca comunitária n.º 3 979 036).*Titular da marca comunitária:* A recorrente.*Parte que pede a nulidade da marca comunitária:* A Celltech Pharma GmbH & Co. KG.*Marca invocada pela requerente no processo de nulidade:* A marca nominativa «Cellidrin» para produtos da classe 5.*Decisão da Divisão de Anulação:* declaração de nulidade da marca comunitária em causa para produtos da classe 5.*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso.*Fundamentos invocados:* Fundamentação incorrecta da Câmara de Recurso dado que entre as marcas em conflito não existe qualquer risco de confusão.**Recurso interposto em 21 de Maio de 2007 — Volkswagen AG/IHMI****(Processo T-174/07)**

(2007/C 155/73)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* Volkswagen AG (Wolfsburg, Alemanha) (Representante: S. Risthaus, Rechtsanwalt)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos) proferida em 7 de Março de 2007 no recurso n.º R 1479/2005-1 e notificada em 23 de Março de 2007
- condenar o IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «TDI» para os produtos e serviços das classes 4, 7 e 37 (pedido n.º 842302).*Decisão do examinador:* rejeição do pedido de registo.*Decisão da Câmara de Recurso:* nega provimento ao recurso.

Fundamentos invocados:

- Violação do artigo 62.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 40/94 (¹), na medida em que a decisão impugnada não respeitou a decisão da Quarta Câmara de Recurso de 12 de Maio de 2003 no processo R 53/2002-4;
- Violação do artigo 74.º, n.º 1, primeira frase, do Regulamento (CE) n.º 40/94, na medida em que a decisão impugnada não procedeu ao exame oficioso dos factos que era devido;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94, na medida em que a decisão impugnada concluiu pela ausência de carácter distintivo da marca requerida;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94, na medida em que a decisão impugnada aceitou que a marca requerida tinha uma função descritiva;
- Violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94, na medida em que a decisão impugnada concluiu que a marca requerida não tinha adquirido carácter distintivo pela sua utilização.

(¹) Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).